

ainda que no verso do Cupom Fiscal, a nova data e hora de embarque e o número da poltrona a ser utilizada pelo passageiro.

Art. 12. A intervenção técnica realizada deverá ser comunicada pelo usuário às unidades federadas onde o ECF encontrar-se autorizado, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de sua realização, devendo ainda ser entregue cópia do atestado de intervenção técnica com prova da entrega junto à unidade federada onde o ECF esteja em funcionamento.

Parágrafo único. A intervenção técnica no ECF somente poderá ser realizada por empresa credenciada pela unidade federada do domicílio fiscal do estabelecimento usuário.

Art. 13. Poderá ser utilizado equipamento destinado a impressão de relatórios gerenciais indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento, desde que não possam ser emitidos no ECF.

Art. 14. Ficam os Fiscos das unidades federadas signatárias do Convênio ICMS 84/01 autorizados a promover verificações no equipamento de que trata o art. 3º.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2015.
127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.421, DE 25 MARÇO DE 2015.

Aprova a inclusão de notas nas plantas AU-N PR 4/2 e AU-N PR 6/1, do Setor de Autarquias Norte - SAUN, da Região Administrativa Plano Piloto - RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do Artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.840/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a Nota 4 na planta AU-N PR 4/2, registrada em cartório, do Setor de Autarquias Norte - SAUN, da Região Administrativa Plano Piloto - RA I, com a seguinte redação: - "Nota 4: A observação 3 desta planta PR 4/2 fica anulada no que se refere ao número de pavimentos e altura das edificações, ficando a altura máxima das edificações dos Lotes A, B, C e D da Quadra 4 do SAUN limitada a 65m (sessenta e cinco metros), conforme a legislação de preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, Decreto nº 10.829/1987, art. 8º, III e Portaria nº 314/1992 - Iphan, art. 7º, III."

Art. 2º Fica incluída a Nota 9 na planta AU-N PR 6/1, registrada em cartório, do Setor de Autarquias Norte - SAUN, da Região Administrativa Plano Piloto - RA I, com a seguinte redação: - "Nota 9: Fica anulada a observação 6 desta planta PR 6/1."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2015.
127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ERRATA

No Anexo único do Decreto nº 36.328, de 28 de janeiro de 2015, publicada na Edição Extra nº 05, de 29 de janeiro de 2015, página 11, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL - Diretor, CNE-06, 01...", LEIA-SE: "...DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL - Diretor, CNE-07, 01...".

No § 1º do Art. 2º, do Decreto nº 36.418, de 24 de março de 2015, publicado no DODF nº 59, de 25 de março de 2015, página 02, ONDE SE LÊ: "§1º Os titulares dos órgãos nominados nos incisos II e IV do caput deste artigo deverão, em dois dias a partir da publicação deste Decreto, indicar à Casa Civil da Governadoria dois representantes, titular e suplente, para comporem o grupo de trabalho.", LEIA-SE: "§1º Os titulares dos órgãos nominados nos incisos II a IV do caput deste artigo deverão, em dois dias a partir da publicação deste Decreto, indicar à Casa Civil da Governadoria dois representantes, titular e suplente, para comporem o grupo de trabalho."

No Anexo Único do Decreto nº 36.335 de 28 de janeiro de 2015, publicado no Suplemento do DODF nº 22, de 29 de janeiro de 2015, página 13, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...COORDENAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE...", LEIA-SE: "...COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE...";

CASA CIVIL

CHEFIA-ADJUNTA DE ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO SUBCHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 63, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

A SUBCHEFE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CHEFIA-ADJUNTA DE ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, considerando a Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 2015 e em cumprimento ao disposto no art. 22, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal; na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003 e art. 16 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, TORNA PÚBLICO os gastos efetivos com publicidade de utilidade pública e de interesse institucional, realizados no quarto trimestre de 2014:

DEMONSTRATIVO DE GASTOS EFETIVOS COM PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE INSTITUCIONAL

1. Gastos com Restos a Pagar Não Processados de 2013:

Agência	Mídia/Produto	subcontratado	Líquido
Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda.	adesivos	teck comunicação	30.259,02
	alternativa	anunciart	172.647,84
CCA Comunicação Ltda.	alternativa	anunciart	97.020,82
	alternativa	wv painéis	97.020,82
PROPEG Comunicação Ltda.	alternativa	interactive comun.	564.432,08
	rádio	sara brasil fm	4.718,55
	revista	plano brasilia	20.685,50
Total Geral Restos a Pagar Não Processados			986.784,63

2. Gastos do 4º trimestre de 2014

2.1 Veiculação

2.1.1 Mídia Alternativa

Agência	subcontratado	Líquido
Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda.	aerochannel	123.266,76
	alumi publicidade	226.286,84
	anunciart	124.386,05
	externa mídia	305.591,78
	interactive comunicação	65.441,40
	sca mídia exterior	31.141,08
	select propaganda	124.583,12
	tudo é mídia	77.739,87
	visuplac	184.900,16
Total Agnelo		1.263.337,06
CCA Comunicação Ltda.	all channel	678.964,29
	alumi publicidade	231.125,20
	anunciart	124.386,05
	externa mídia	60.597,23
Total CCA		1.095.072,77
PROPEG Comunicação Ltda.	city mídias	5.796,64
	externa mídia	41.920,48
	look painéis	38.212,70
	oito painéis	8.991,14
	tudo é mídia	39.419,98
	visuplac	13.398,56
Total Propeg		147.739,50
Total Geral Mídia Alternativa		2.506.149,33

2.1.2 Internet

Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda.	blog do callado	29.194,74
	blog do edson sombra	50.773,50
	blog do hélio doyle	9.308,47
	site acontece brasilia	4.701,25
	site brasil 247	49.363,12
	site brasilia agora	18.805,00
	site do agronegócio	13.094,86
	site nebtv	4.701,25
	site viver em brasilia	48.234,80
Total Agnelo		228.176,99
Total Geral Internet		228.176,99

2.1.3 Jornal

Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda.	aqui df	224.488,68
	guará hoje	4.701,25
	na hora h	197.693,39
	petmania	4.701,25
Total Agnelo		431.584,57
CCA Comunicação Ltda.	alô brasilia	125.105,90
	aqui df	306.302,36
	correio brasileiro	1.151.090,01
	df notícias	25.386,75
	na hora h	351.677,57
Total CCA		1.959.562,59
PROPEG Comunicação Ltda.	aqui df	99.772,76
	do guará	4.701,25
	guará hoje	4.701,25
Total Propeg		109.175,26
Total Geral Jornal		2.500.322,42

2.1.4 Rádio

Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda.	atividade fm	346.578,50
	jovem pan fm	940.289,86
Total Agnelo		1.286.868,36

CCA Comunicação Ltda.	aleluia	9.477,72
	band am	2.361,91
	band news fm	7.522,00
	capital am	14.893,56
	globo am	15.408,82
	jk fm	4.844,17
	jovem pan fm	725.162,08
	mix fm	5.220,27
	transamérica	46.797,41
	tropical 610am / mega	24.921,38
	Total CCA	856.609,32
PROPEG Comunicação Ltda.	Aleluia	7.239,92
	atividade fm	190.044,07
	brasil super rádio	9.311,06
	capital am	9.731,58
	jovem pan fm	363.852,28
	redentor	9.161,80
	verde oliva fm	14.614,78
Total Propeg	603.955,49	
Total Geral Rádio	2.747.433,16	

2.1.5 Revista

CCA Comunicação Ltda.	fecomércio	9.402,50
PROPEG Comunicação Ltda.	caros amigos	64.877,25
Total Geral Revista		74.279,75

2.1.6 TV

Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda.	bandeirantes	940.250,00
	sportv	5.396,92
	sportv 2	3.821,04
Total Agnelo		949.467,96
CCA Comunicação Ltda.	bandeirantes	194.049,75
	prog antenados / tv band	2.350,62
	sbt	161.207,93
Total CCA		357.608,30
PROPEG Comunicação Ltda.	bandeirantes	509.361,17
	gênesis	149.382,03
	globo	3.800.903,83
	record	3.541.024,48
	sbt	684.554,00
Total Propeg		8.685.225,51
Total Geral Veiculação	Total Geral TV	9.992.301,77
Total Geral Veiculação		18.048.663,42

3. Legal

Agência	subcontratado	Líquido
CCA Comunicação Ltda.	Jornal brasil econômico	1.279,49
	Jornal correio braziliense	10.676,83
	Jornal de brasil	23.317,69
	Jornal o estado de são paulo	1.175,24
	Total Geral Legal	

4. Produção

Produto	Agência	subcontratado	Líquido
Cont. digital	Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda.	agência mídia one	223.229,31
ilustração		bulldog serviços	4.180,00
pesquisa		exata op	53.519,40
livro		gráfica ipiranga	160.072,00
folder		gráfica positiva	9.873,60
foto		lm imagens	146.300,00
banner		multicor gráfica	5.986,25
revista		oioth app digital	171.883,50
trilha sonora		solo produções	8.550,00
Total Agnelo			783.594,06
foto	CCA Comunicação Ltda.	bulldog serviços	12.929,50
spot		direct audio	4.322,50
foto		keydisc	2.244,00
Foto		mag5 produções	2.223,00
folder		mais soluções gráficas	1.805,00
spot		mc studio - muzak	2.470,00
lonas		mp letreiros	10.924,59
lonas		mwm art	418,00
adesivos		teck comunicação	30.748,85
Total CCA			68.085,44

trilha sonora	PROPEG Comunicação Ltda.	audiotech	158.175,00
cópia vt		conecta comunicação	4.955,50
panfleto		mais soluções gráficas	3.657,50
spot		mc studio - muzak	15.295,00
adesivos		multicor gráfica	21.811,66
blimp		teck comunicação	5.130,00
trilha sonora		vr prod. Musicais	146.680,00
filme		zazen tecnologia	132.000,00
Total Propeg			487.704,66
Total Geral Produção			1.339.384,16

5. Totais Gerais

Total Geral Pago de 2014	19.424.496,82
Total Geral de Restos a Pagar Não Processados de 2013	986.784,64
Total Geral Pago no 4º Trimestre de 2014	20.411.281,46

ANADETE GONÇALVES REIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 60, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no inciso I do art. 215 e inciso II do §1º do art. 255 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada por meio da Instrução nº 17, de 30/01/2015, publicada no DODF de 06/02/2015, e determinar o arquivamento do processo 361.003.278/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
 NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 3/2015.

Processo: 040.006.029/2014. ICMS. Lei nº 3.168/2003. Regime simplificado de tributação no fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares. Para fins de enquadramento no regime da Lei 3.168/2003, atividade preponderante é aquela da qual advém pelo menos 50% (cinquenta por cento) da receita operacional do estabelecimento (art. 1º, § 1º, I).

I – Relatório

1. O Consultante é empresa privada, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, contribuinte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS e atua no segmento de exibição cinematográfica, onde paralelamente desenvolve a atividade de fornecimento de alimentação e bebida.

2. Vem, por meio desta Consulta, requerer esclarecimentos acerca da interpretação da Lei nº 3.168, de 11/7/2003.

3. O Consultante entende que quando tal lei define atividade preponderante (art. 1º, §1º, I), tal definição faz referência exclusiva às atividades sujeitas ao ICMS, de maneira que os contribuintes que exerçam atividades múltiplas - como o fornecimento de alimentação e bebidas, juntamente com a prestação de serviços não tributados pelo imposto -, não teriam a receita operacional correspondente a esses serviços considerada em sua totalidade para fins de apuração da atividade preponderante.

4. Destarte, solicita respaldo a seu entendimento.

II – Análise

5. A Lei nº 3.168, de 11 de julho de 2003, instituiu o regime simplificado de tributação no fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares. Essa Lei, em seu artigo 1º, faculta a esses contribuintes a opção por regime simplificado de tributação, consistente no cálculo do imposto devido pela aplicação do percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o total da receita bruta auferida no fornecimento ou na saída de alimentação e bebidas.

6. Ao optar por este regime, os contribuintes citados devem se enquadrar nos termos previstos no regime e deverão proceder de acordo com as normas por ele estabelecidas. O artigo 1º da Lei 3.168/2003 determina que fica facultada ao contribuinte que exerça atividade preponderante de restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou de empresas preparadoras de refeições coletivas, a opção por regime simplificado de tributação.

7. Em seu parágrafo 1º, I esse mesmo artigo define o que vem a ser atividade preponderante para fins de enquadramento no regime simplificado da referida lei.